



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Vice-prefeito

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

HELEN LAISE PINHEIRO ALVES

Secretário Municipal de Educação

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

EVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA

Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

MATHEUS DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura

ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO

Presidente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Secretário

ANA SILVIA NEVES DE MELO

2º Secretário

DEUDETE ATAIDE MIRANDA JUNIOR

1º Suplente

ELIAS TRINDADE

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD

Secretaria de Administração de Curuçá



CPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social torna público por meio da Comissão Permanente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, no dia 07/11/2025 a 11/11/2025 as 08:59 hs cujo objeto despesas contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para realização do 2º baile da terceira idade, conforme especificações no termo de referência, para atender a secretaria de assistência social. Conforme especificações no termo de referência disponível pelo endereço eletrônico cplcuruca2021@gmail.com ou no Departamento de Licitação e Contratos.

Ariana Almeida de Miranda
Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
017/2025-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS DE REPOSIÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO.

HOMOLOGAR em favor das empresas: **M G CONSTRUSERVICE LTDA – CNPJ 54.476.363/0001-27**, vencedora dos Lotes 1,3,4,5,6 e 7, no valor total de R\$ 833.830,00 (oitocentos e trinta e três mil,

oitocentos e trinta reais) e **CLIMATIZA COMERCIO E SERVICOSLTDA – CNPJ 45.827.829/0001-09**, vencedora do Lote 02, no valor total de R\$ 1.003.604,00 (Um milhão e três mil, seiscentos e quatro reais). Data de Homologação **09/09/2025**.

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS DE REPOSIÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2609001/2025 – PMC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - CNPJ: 05.171.939/0001-32 e a empresa **M G CONSTRUSERVICE LTDA – CNPJ 54.476.363/0001-27**, no valor total de R\$ 833.830,00 (oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais). Data de assinatura **26/09/2025**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2609002/2025 - PMC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - CNPJ: 05.171.939/0001-32 e a empresa **CLIMATIZA COMERCIO E SERVICOSLTDA – CNPJ 45.827.829/0001-09**, no valor total de R\$ 1.003.604,00 (Um milhão e três mil, seiscentos e quatro reais). Data de assinatura **26/09/2025**.

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS DE REPOSIÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, CNPJ 05.171.939/0001-32

CONTRATO 20250424

CONTRATADA: CLIMATIZA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 45.827.829/0001-09
VALOR: R\$ 47.012,00 (quarenta e sete mil, doze reais)

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATO 20250418

CONTRATADA: M G CONSTRUSERVICE LTDA, CNPJ 54.476.363/0001-27

VALOR: R\$ 37.290,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 1.674.805/0001-37

CONTRATO 20250430

CONTRATADA: CLIMATIZA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 45.827.829/0001-09

VALOR: R\$ 102.745,00 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATO 20250419

CONTRATADA: M G CONSTRUSERVICE LTDA, CNPJ 54.476.363/0001-27

VALOR: R\$ 82.180,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ, 24.059.574/0001-01**

CONTRATO **20250431**

CONTRATADA: **CLIMATIZA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 45.827.829/0001-09**

VALOR: R\$ 100.474,00 (cem mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATO **20250420**

CONTRATADA: **M G CONSTRUSERVICE LTDA, CNPJ 54.476.363/0001-27**

VALOR: R\$ 79.740,00 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta

Reais) VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATANTE: **FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, CNPJ 24.059.584/0001-39**

CONTRATO **20250432**

CONTRATADA: **CLIMATIZA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 45.827.829/0001-09**

VALOR: R\$ 234.742,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATO **20250421**

CONTRATADA: **M G CONSTRUSERVICE LTDA, CNPJ 54.476.363/0001-27**

VALOR: R\$ 195.970,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.646.999/0001-55**

CONTRATO: **20250433**

CONTRATADA: **CLIMATIZA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 45.827.829/0001-09**

VALOR: R\$ 16.352,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

CONTRATO: 20250422

CONTRATADA: **M G CONSTRUSERVICE LTDA, CNPJ 54.476.363/0001-27**

VALOR: R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 08/10/25 A 07/04/26

DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

08/10/25 A 07/04/26 DATA DE ASSINATURA: 08/10/25

DECRETO MUNICIPAL Nº. 090/2025 – GP

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exm.º Sr. HAMILTON DOS BRITO DOS ALVES, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas do Município de Curuçá/PA, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

§1º Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito, concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos,

de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

§2º Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei, deverão ser amortizáveis até o limite Máximo de 72 (setenta e dois) meses. Exceto aos servidores temporários, que não poderá exceder o prazo de vigência do contrato e dos comissionados, que não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I. consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II. consignante: órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
- III. consignado: os servidores ativos, inativos e pensionistas de que trata o art. 1º deste decreto;
- IV. consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- V. consignação Facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Prefeitura Municipal de Curuçá Praça Coronel Horácio, n°. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000. CNPJ: 05.171.939/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º. e 2º, V deste decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

- Parágrafo Único - Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º O credenciamento das instituições referidas no caput do art. 3º deste decreto,

dependerá de convênio, por meio do qual as consignatárias obrigar-se-ão a manter, conservar, reformar ou realizar obra em imóvel público, nos termos estabelecidos pela Administração.

Art. 5º A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I. por força de lei;
- II. por ordem judicial;
- III. por vício insanável no processo de consignação;
- IV. quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V. por solicitação da entidade consignatária;
- VI. pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso previsto no art. 5º;
- VII. Por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Art. 7º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

Parágrafo Único - Considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão 1ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas: Prefeitura Municipal de Curuçá Praça Coronel

Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32 PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

I. diárias;

II. ajuda-de-custo;

III. indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV. salário-família;

V. gratificação natalina;

VI. auxílio-natalidade;

VII. auxílio-funeral;

VIII. adicional de férias;

IX. adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X. adicional noturno;

XI. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII. qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

Art. 8º Nenhuma consignação prevista neste decreto poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal. Parágrafo Único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 9º O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 10 Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 11 É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 12 A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração. Parágrafo Único A Contabilidade Geral do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução do presente decreto, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 13 Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas neste decreto, o Município poderá cobrar da instituição consignatária R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada lançamento feito na folha de pagamento, reajustáveis anualmente pelo índice do IGPM.

Art. 14 Os contratos vigentes de empréstimos consignados, deverão ser revistos e enquadrados nos termos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo nono (29º) dia, do mês de outubro de 2025.

Hamilton Brito dos Santos Alves
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao vigésimo nono (29º) dia, do mês de outubro de 2025.

Jefferson Ferreira de Miranda Secretário
Municipal de Administração